## LEI Nº.: 1.580/98

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- ART. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da empresa REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.
- ART. 2° A área mencionada no artigo anterior é de 4.028 m² (Quatro Mil e Vinte e Oito metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:
- "Compreende a Gleba 07 , com frente de 71,21 m para a Rua das Goiabeiras, fundos de 70,20 m com a Rede Engenharia e Sondagens Ltda.; laterais de 33,96 m com a Gleba 6, 22,21 m com a Crushtec e 56,98 com a gleba 9; ângulos internos de 90°39' com a Gleba 6, de 90°0' com a Rede Engenharia e Sondagens Ltda, de 90°0' com a gleba 09 e de 89°21' com a Rua Hum."
- ART. 3° Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2.º desta lei;
  - ART. 4.º Condições e obrigações da cessionária:
  - I dentro de 03 (três) meses:
- a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecônomico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
  - b) entregar o cronograma físico da construção;
  - II dentro de seis meses: iniciar as obras de execução do projeto;
- III até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;
- IV a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.
- ART. 5.° A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

ART. 6.º -.Pelo fato da área doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA só poderá fazer uso do direito ora concedido, uma vez que se enquadre nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, consequentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7.° - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3.°, 4.°, 5.° e 6.° desta lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela cessionária.

ART. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL